



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Matéria:** Projeto de Lei nº 3/2022

**Autoria:** MATHEUS MORENO, ANDRÉ RODINI

**Ementa:** REVOGA E ALTERA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEIS NºS 8331/99, 8013/98, 7916/97, 7781/97, 7731/97, 7185/95, 7188/95, 7093/95, 6991/94, 6868/94, 6821/94, 6722/94, 6652/93, 6009/91, 5472/89, 5240/88, 3988/81, 3571/79, 8558/99 E 7386/96).

**Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

**EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA) AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 03/22 - MATHEUS MORENO e ANDRÉ RODINI – REVOGA E ALTERA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### PARECER

A presente Emenda nº 02, de autoria do Vereador Matheus Moreno, modifica a alínea “e”, do artigo 1º da projeção substitutiva, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º ..... omissis .....  
(...)  
e) Lei Municipal nº 7.118, de 30/06/1995;  
(...)”.

Consoante bem explicita a justificativa da emenda, ao apresentar o Projeto Inicial houve um mero erro de digitação e, onde deveria constar Lei nº 7.118/1995 constou Lei nº 7.188/1995.

Nos moldes do inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95/98, caso aprovada esta emenda modificativa, a nova redação da alínea “e” do artigo 1º passará a guardar pertinência temática com as outras revogações alçadas no Substitutivo ao PL nº 03/2022, vez que a Lei Municipal nº 7.118/95 “DISCIPLINA OS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO FORNECIDOS PELAS CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO (CETERP), CONFORME ESPECIFICA”.

Ademais, com a colheita da maioria absoluta de assinaturas, a emenda é tempestiva, válida e produz efeitos no processo legislativo, conforme o parágrafo único, do art. 129, do RICMRP.

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É**





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**FAVORÁVEL À EMENDA Nº 02/23 (MODIFICATIVA)**, pugnando-se que seja aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Relator**



